

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.997-B, DE 2001

Acrescenta parágrafo único ao art. 126
da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de
1973 - Código de Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 126 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 126.

Parágrafo único. O juiz poderá extinguir o processo, sem julgamento do mérito, apenas nas hipóteses do art. 267 deste Código, devendo julgar a lide, nos demais casos de perda de objeto, tal como ela se apresentava no momento de sua instauração."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado INALDO LEITÃO
Relator